



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL
Fls. 02
PMX

PL nº 528/23

MENSAGEM N° 45.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Palmas, 21 de julho de 2025.

Publicado e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 05/08/2025
(Signature)

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 135**, de 2 de julho de 2025, que “*Institui a Política Estadual de Fisioterapia para Idosos – Fisioterapia Geriátrica – na rede pública estadual de saúde e dá outras providências*”.

Registro que, instada a se manifestar a Secretaria da Saúde, assinalou que:

O termo “(...) rede pública estadual de saúde (...)” no Art. 2º, do Autógrafo de Lei Nº 135/2025, restringe e inviabiliza a aplicabilidade da Lei, porque a fisioterapia geriátrica tem como porta de entrada de acesso ao serviço a Atenção Básica à Saúde por meio da Estratégia Saúde da Família - ESF e equipes multiprofissionais composta com profissional fisioterapeuta na rede pública municipal de saúde. A atenção básica, também denominada “Atenção Primária realiza, quando necessário, a interface com a rede pública estadual de reabilitação.

(...) é necessário observar os preceitos da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB instituída pela Portaria GM/MS Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 e Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (Portaria GM/MS Nº 2.528, de 19 de outubro 2006).

A Atenção Primária à Saúde – APS, na rede municipal, é a coordenadora do cuidado e ordenadora dos usuários na Rede de Atenção à Saúde, sendo esse o primeiro ponto de atenção dos serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS, visando garantir cuidado longitudinal e integral ao paciente no território adscrito.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, vejo-me compelido a apor **veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 135**, de 2 de julho de 2025, destacadamente quanto ao artigo 2º da proposição.

Atenciosamente,

(Signature)
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado